



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E GRUPO GERADOR**, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no âmbito do Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 8.075/2014, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 18.972.378/0007-08, situado na Rua José Antônio S. Leão nº 669, Qd.03, Lt.12, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, CEP: 75.920-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FLEXMUNDI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Rua Avenida Yojiro Takaoka, nº 4384, Sala 418, Bairro Alhavile, Santana de Parnaíba, CEP: 06.541-038, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.667.642/0001-65, neste ato representado por Ricardo Castilho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.986.738-74 e C.I. 14.273.447-SSP/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, incluindo manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e grupo gerador, nas condições e especificações constantes do presente Termo de Referência, a serem prestados no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, localizado na Av. Uirapuru, S/N, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura, em Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, unidade de saúde gerenciada pelo do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO.

**1.2.** O presente Contrato contempla seguintes serviços:

##### **1.2.1. Da Manutenção Predial:**

**1.2.1.1.** Prestação de serviço continuado de manutenção predial do edifício sede do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim - HURSO, com aproximadamente 6.579,11 m² de

área construída e aproximadamente 14.133,69 m<sup>2</sup> de área Útil de Pátio, totalizando aproximadamente uma área total de 20.712,80 m<sup>2</sup>, mediante o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, envolvendo a realização de rotina de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação dos sistemas elétricos, redes elétricas convencionais, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, banco de capacitadores, sistema de detecção e prevenção de incêndio, e demais acessórios que integram as edificações, como quadros, painéis, armários e outros; e, ainda, das instalações hidrossanitárias, água potável, pluvial e redes de esgoto, caixa e reservatórios, esquadria e vidraçaria, gesso, cobertura e telhamento, revestimento de forro, piso, piso elevado e parede, calçadas e pavimentações externas, mastro, guarda-corpos, corrimões e suporte metálicos, e todos os demais componentes construtivos da edificação, incluindo trabalhos de alvenaria, reparos de pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, vidraçaria, aplicação de forro, montagem, desmontagem e reparos de mobiliários, montagem, desmontagem e reparos em divisórias, operação de equipamentos, e outros trabalhos implícitos e necessários à conservação e ao perfeito e completo funcionamento do complexo predial.

**1.2.1.2** Fica incluso a este contrato a realização de melhoria predial, tais como assentamento de piso, alvenaria, reboco, ampliação de instalações elétricas e hidrossanitárias, fundações, instalação de parede em gesso (Drywall) e placas cimentícias, reestruturação de áreas e corredores, observando que só serão admitidas tais atividades uma vez que não comprometa as manutenções de rotina da unidade.

**1.2.1.3. Serviços mínimos a serem prestados:**

**1.2.1.3.1** Consistem na rotina de operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas hidráulicos, conservação predial (estrutura, componentes e acabamentos internos e externos), rasgos em alvenarias e pisos, recomposição de revestimentos e perfuração em paredes e lajes, bem como melhorias e ampliações às instalações existentes, incluindo a disponibilização de equipamentos e ferramentas.

**1.2.1.3.2.** Realizar serviços de pintura e reparação de áreas externas, fachadas, marquises, com aplicação de selante, correção de fissuras com argamassa, aplicação de textura.

**1.2.1.3.3** Deverão ser ainda considerados todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à manutenção corretiva, sempre que necessários ou quando recomendados pela fiscalização do gestor do contrato.

**1.2.1.3.4.** Estão incluídos os serviços de desentupimento da tubulação de esgoto, sendo necessária a contratada responsabilizar-se pela disponibilização de equipe especializada



equipamentos necessários para a realização deste tipo de serviço, excluindo-se destes serviços que demandem a utilização de sistemas de bombeamento por hidrojetamento.

**1.2.1.3.5.** Estão previstos ainda serviços de movimentação de carga e descarga, suporte na especificação de materiais de manutenção, busca na loja de materiais de manutenção, quando necessário, suporte a rotinas de movimentação de bens dentro da unidade, organização do local de trabalho, carregamento de caçamba com entulho e material oriundo de obras e manutenções.

**1.2.1.3.6.** A contratada deverá utilizar-se de Ordens de Serviço para controle dos serviços, sendo que o contratante responsável por todo o gerenciamento e distribuição das demandas.

**1.2.1.3.7.** Todas as Ordens de Serviço devem ser preenchidas corretamente com assinatura, data e hora, informando que as rotinas foram cumpridas, apresentando o resumo dos problemas encontrados e as soluções para sua resolução.

**1.2.1.3.8.** Caso as citadas Ordens de Serviço omitam defeitos ou anomalias nas instalações e equipamentos, seja por esquecimento, culpa, dolo ou imperícia da equipe técnica, os quais provoquem prejuízos ou interrupções no funcionamento das unidades, a contratada deverá não só regularizá-las de imediato, como também se responsabilizar pelos custos e prejuízos aos usuários.

**1.2.1.3.9.** A empresa será responsável por pequenos reparos no telhado com troca de telhas e cumeeiras, reparo em calhas e rufos, restauração de platibandas, assentamento de pingadeiras.

## **1.2.2. Da Manutenção do Grupo Gerador:**

### **1.2.2.1. Da Manutenção Preventiva:**

**1.2.2.1.1.** A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a limpeza, a conservação e o perfeito funcionamento do gerador, bem como recomendar eventuais providências à Contratante, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo.

**1.2.2.1.2.** Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento do equipamento, os seguintes serviços:

- a) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica do equipamento;
- b) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas eletroeletrônicos;
- c) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico do equipamento;
- d) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento do equipamento;



e) Limpeza geral do equipamento;

f) Lubrificação geral do equipamento;

g) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura, necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento do equipamento.

**1.2.2.1.3:** As manutenções preventivas periódicas deverão ser realizadas conforme cronograma de serviços a ser apresentado pela Contratada, sempre em observância e atendimento às normas vigentes da ANVISA, ABNT e do fabricante. As manutenções corretivas ocorrerão sempre que necessário.

**1.2.2.1.4.** A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção.

**1.2.2.1.5.** A Contratada se obrigará a fornecer todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPÍ's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

#### **1.2.2.2. Da Manutenção Corretiva:**

**1.2.2.2.1** A manutenção corretiva, é o conjunto de procedimentos destinados a recolocar qualquer componente com defeito em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada caso.

**1.2.2.2.2** Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação, mau funcionamento e/ou por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peça ou para a correção de defeitos que possam vir a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.

**1.2.2.2.3** A manutenção corretiva pode se dar de duas formas, a saber:

**1.2.2.2.3.1 Pequenas Intervenções:** realizadas in loco, desde que observadas as condições de segurança do trabalho e ainda preservando a integridade física dos pacientes, colaboradores e terceiros, com prazo máximo previsto para fechamento do chamado de atendimento é de 48 horas a contar da data e hora do chamado.

**1.2.2.2.3.2 Correções/intervenções:** esta deverá ocorrer na oficina da contratada, sendo removido o aparelho, com transporte e mão de obra de única e inteira responsabilidade da Contratada. O prazo máximo previsto para início do atendimento será de 48 horas a contar da data e hora do chamado, com devolução do equipamento em no máximo 72 horas a contar da data e hora do chamado.





**1.2.2.2.4** Para todas as intervenções realizadas e para que o gerador seja inserido e/ou retirado, deverá ser lavrada uma ordem de serviço com a assinatura do fiscal do contrato, a fim de garantir a Contratada o controle e a comprovação do perfeito cumprimento das obrigações.

**1.2.2.2.5** A Contratada se obrigará a fornecer todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPÍ's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços corretivos.

### **1.2.3. Manutenção dos aparelhos de ar condicionado:**

#### **1.2.3.1. Da Manutenção Preventiva:**

**1.2.3.1.1.** A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a limpeza, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos condicionadores de ar, listados no anexo técnico I do termo de referência, bem como recomendar eventuais providências à Contratante, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho dos mesmos.

**1.2.3.1.2.** Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento do equipamento, os seguintes serviços:

- a) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;
- b) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;
- c) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas eletroeletrônicos;
- d) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- e) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- f) Limpeza geral dos equipamentos;
- g) Lubrificação geral dos equipamentos;
- h) Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos de refrigeração;
- i) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura, necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

**1.2.3.1.3:** As manutenções preventivas periódicas deverão ser realizadas conforme cronograma de serviços a ser apresentado pela Contratada, sempre em observância e atendimento às normas vigentes da ANVISA, ABNT e do fabricante. As manutenções corretivas ocorrerão sempre que necessário.





**1.2.3.1.4.** A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção.

**1.2.3.1.5.** A Contratada se obrigará a fornecer todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPÍ's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

### **1.2.3.2. Da Manutenção Corretiva:**

**1.2.3.2.1** Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação, mau funcionamento e/ou por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peça ou para a correção de defeitos que possam vir a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos listados no anexo técnico I do termo de referência.

**1.2.3.2.2** A manutenção corretiva, é o conjunto de procedimentos destinados a recolocar qualquer componente com defeito em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada caso.

**1.2.3.2.3** A manutenção corretiva pode se dar de duas formas, a saber:

**1.2.3.2.3.1 Pequenas Intervenções:** realizadas in loco, desde que observadas as condições de segurança do trabalho e ainda preservando a integridade física dos pacientes, colaboradores e terceiros, com prazo máximo previsto para fechamento do chamado de atendimento é de 48 horas a contar da data e hora do chamado.

**1.2.3.2.3.2 Correções/intervenções:** esta deverá ocorrer na oficina da contratada, sendo removido o aparelho, com transporte e mão de obra de única e inteira responsabilidade da Contratada. O prazo máximo previsto para início do atendimento será de 48 horas a contar da data e hora do chamado, com devolução do equipamento em no máximo 72 horas a contar da data e hora do chamado.

**1.2.3.2.4** Para todas as intervenções realizadas e para todos os equipamentos inseridos e/ou retirados, deverá ser lavrada uma ordem de serviço com a assinatura do fiscal do contrato, a fim de garantir a Contratada o controle e a comprovação do perfeito cumprimento das obrigações.

**1.2.3.2.5** A Contratada se obrigará a fornecer todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPÍ's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços corretivos.

13  
E



**1.3.3. Da equipe de trabalho:**

**1.3.3.1** Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade de profissionais (Coordenador, Eletricista e Auxiliar de Manutenção), que forem necessários à perfeita execução dos serviços.

**1.3.3.2** Os colaboradores terão jornada semanal de 44 horas, sendo que para os trabalhadores da manutenção ficou convencionado uma jornada de trabalho mensal de 220 horas.

**1.3.3.3** As atribuições mínimas dos profissionais componentes da equipe são:

a) **COORDENADOR:** Planejamento e coordenação dos serviços a serem executados, análise de suprimentos para obra, acompanhamento de medições.

b) **ELETRICISTA:** Efetuar a manutenção nas instalações elétricas, redes de baixa tensão, quadros e outros, para o funcionamento adequado do sistema elétrico. Efetuar a manutenção preventiva de disjuntores, quadros de distribuição de força, equipamentos elétricos em geral, sistemas de comando, sinalização e proteção. Zelar pelo funcionamento adequado do sistema elétrico dos edifícios da unidade, observando os projetos executivos de eletricidade, dirimindo dúvidas com os engenheiros, observando os detalhes de segurança no trabalho e propondo modificações necessárias às instalações em conformidade às normas e procedimentos técnicos de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental.

c) **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO:** Responsável por toda a manutenção dos equipamentos hospitalares e de refrigeração da unidade, modelo Air Split, Self Contained, FanCoil e ACJ. Garantir as manutenções corretivas, com substituição de componentes, gás refrigerante, troca de peças, além das manutenções preventivas que deverão ser realizadas conforme cronograma de manutenção estipulado pelo gestor do contrato. Além das manutenções fica incluído a instalação, desinstalação e modificação de equipamento na unidade, desde que executadas em horário administrativo e com utilização de recurso material do CONTRATANTE.

Prestar suporte no desenvolvimento das diversas atividades de marcenaria, alvenaria, hidráulica, serralheria, suporte no transporte manual de mobília e objetos inerentes a este setor.

Realizar serviços de preparação de argamassa, transporte de agregados e utensílios para alvenaria, lixamento de parede, entre outras.

Realizar serviços de obra, tais como: assentamento de tijolos, blocos, pisos, azulejos, vasos sanitários, pias, esquadrias, caixilhos, caixa de inspeção, rede de esgoto e outros.

3  


Realizar serviços de acabamento em gesso nas partes interiores e teto do edifício da unidade.  
Efetuar manutenção corretiva de prédios, calçadas, paredes, pisos, telhados, aparelhos sanitários, manilhas e outras. Executar outras atividades correlatas à função.

Realizar serviços de preparo das superfícies a serem pintadas, raspar e lixar manualmente ou com lixadeiras elétricas, retirar corrosões e aplicar massa corrida, sintética e anti-oxidante.

Realizar serviços de preparo de tinta, adicionar diluentes, secantes, pigmentos, solventes e outros agregados em quantidades convenientes, mistura para obtenção de coloração, viscosidade, homogeneidade e fixação.

Efetuar serviços de pintura, pintura de paredes, forros, portas, esquadria, ferragens, sinalização de segurança, demarcação de pistas. Zelar pelos equipamentos e/ou ferramentas aplicáveis ao serviço de pintura. Executar outras atividades correlatas à função.

**1.3.3.4.** Em havendo servidores públicos na unidade de saúde, cedido pela Secretaria de Estado da Saúde, que desempenhem funções descritas no item 1.3.3.3, esses deverão ser aproveitados pela CONTRATADA, que os supervisionará, observado as normas do Contrato de Gestão.

**1.3.3.5.** Os casos omissos, em relação aos servidores públicos efetivos cedidos e que serão supervisionados pela CONTRATADA, será decidido pela CONTRATANTE e, dependendo da matéria, pela Secretaria de Estado da Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

**2.** A referida contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo.

**2.1.** A referida contratação poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**2.1.1.** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

**2.2.** Durante o prazo de aviso-prévio, a Contratada prestará, normalmente, os serviços objeto do presente instrumento.

**2.3.** A Contratante obriga-se a pagar todas as despesas que vencerem após expirado o período de aviso prévio.





**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:****3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 3.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;
- 3.3.** Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e relatórios e criação dos trabalhos e campanhas publicitárias.
- 3.4.** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.5.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.6.** Editais normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:****4.1 – A CONTRATADA obriga-se à:**

- 4.1.1.** Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;
- 4.1.2.** Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço que fizer necessário a sua participação.
- 4.1.3.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.1.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.1.5.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.1.6.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.
- 4.1.7.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer

1  


obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

**4.1.8.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

**4.1.9.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

**4.1.10.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

**4.1.11.** Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

**4.1.12.** Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer, quando pertinente, às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde, bem como atender todas resoluções normativas pertinentes ao objeto do contrato.

**4.1.13.** Disponibilizar sua equipe para a realização dos serviços contratados, com telefones de contato dos mesmos.

**4.1.14.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

**4.1.15.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

**4.1.16.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.



7  
Q





**4.1.17.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

**4.1.18.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

**4.1.19.** Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.

**4.1.20.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBGH.

**4.1.21.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE

**4.1.22.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**4.1.23.** Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.

**4.1.24.** Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência.

**4.1.25.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

**4.1.26.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo

3  
①



defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE

**4.1.27.** Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

**4.1.28.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

**4.1.29.** Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

**4.1.30.** Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

**4.1.31.** Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

**4.1.32.** Cumprir os prazos de execução dos serviços.

**4.1.33.** Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas.

**4.1.34.** A empresa CONTRATADA deverá:

**a)** Possuir ou providenciar, se necessário, os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados.

**b)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato.

**c)** Facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE.

**d)** Fornecer mão-de-obra qualificada subordinada a gestão da CONTRATANTE, que será responsável por delegar atividades e definir prioridades.

**4.1.35.** A contratada deverá comunicar a contratante através do gestor do contrato, qualquer substituição /desligamento de funcionário sendo necessária a aprovação da contratante na contratação de novo profissional.



**4.1.36.** Toda documentação comprobatória da qualificação técnica do profissional deverá ser previamente aprovada pelo gestor do contrato.

**4.1.37.** A contratada deverá, na eventualidade de falta de algum colaborador por atestado, acidente ou outros, deverá ser providenciado mão-de-obra substituta. Em caso contrário, a contratante efetuará o desconto monetário proporcional ao dia do funcionário faltante.

**4.1.38.** Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta, o mesmo será apontado formalmente a CONTRATADA, que deverá proceder com o afastamento e substituição do mesmo no quadro de colaboradores.

**4.1.39** A Contratada poderá reparar excepcionalmente em seu laboratório os equipamentos de ar condicionado que não puderem ser consertados nos locais de instalação, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS DE COMPLIANCE OU ANTICORRUPÇÃO:**

**5.1** A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.

**5.1.1** A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para a Contratante. Para fins deste instrumento.

**5.1.2** A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho análogo a escravo, trabalho infantil ou qualquer outra forma de trabalho degradante ou que ofenda a dignidade da pessoa humana.

**5.2** A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.



5.3 A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.

5.4 A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta, garantindo, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

5.5 A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome institucional da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE, e em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

5.6 A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso fique sabendo que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esse contratados.

5.7 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será de **R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais)** mensais.

6.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.







- 6.2. O pagamento realizado por meio de depósito em conta do Bancaria a ser informada pela contratada, ou ainda boleto bancário, da melhor convier a CONTRATANTE.
- 6.3. As faturas serão emitidas no dia 25 do mês vigente a prestação do serviço, com vencimento todo dia 15 (quinze) do mês subsequente, o mesmo deverá ser realizado por meio de depósito em conta ou ainda boleto bancário, da forma que melhor convier a CONTRATANTE.
- 6.4. A fatura deverá especificar o número do Contrato de Gestão, além de referenciar o mês da prestação do serviço, bem como deverá a contratada apresentar relatórios de atividades mensais, sendo apresentados junto com a respectiva nota fiscal.
- 6.5. Os pagamentos das Notas Fiscais referentes aos serviços realizados serão condicionados a emissão de relatórios sobre as atividades prestadas e quantidade de horas trabalhadas conforme o descrito no item 6.4 da presente cláusula.
- 6.6. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.
- 6.7. No caso de ampliação ou abertura de novos serviços a partir da assinatura deste instrumento, os mesmos não estarão sujeitos aos serviços estabelecidos neste contrato. Entretanto, a CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão destes serviços mediante a ajuste de preço entre as partes.
- 6.8. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica conforme o tipo e o local onde está sendo prestado o serviço e de Pessoa Física conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não havendo assim, pagamento de tributo em duplicidade.
- 6.8.1. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Santa Helena de Goiás (GO)** para se informar se é permitido ou não tal compensação.
- 6.8.2. Ainda serão objeto de retenção o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, conforme disposto no Art. 647/RIR 1999 e alterações posteriores; as Contribuições Sociais Retidas na Fonte - CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores; e as contribuições previdenciárias do INSS - IN 971/2009 Arts. 115 a 118 e alterações posteriores.
- 6.9. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE

3  




**6.10.** Juntamente com a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar as seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho])
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE TERCEIROS**

**7.1.** A contratação de terceiros para realização dos serviços objeto desse Contrato se dará mediante indicação da CONTRATADA e autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

**7.2.** O pagamento de terceiros contratados para realização dos serviços objeto desse Contrato é de única e inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita por pessoa indicada pela CONTRATANTE por meio de ato interno, e a gestão será feita pela CONTRATANTE através Coordenação de Gestão de Contratos.

**8.2.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.





**8.3.** A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável quando haja insatisfação dos serviços prestados.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

**9.1.** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

**9.1.1.** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**9.1.2.** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

**9.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

**9.1.4.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

**9.1.5.** O atraso injustificado no início dos serviços.

**9.1.6.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**9.1.7.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

**9.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

**9.1.9.** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

**9.1.10.** A dissolução, falência ou extinção da empresa contratada.

**9.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

**9.1.12.** O término do Contrato de Gestão Nº 144/2017-SES/GO, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

**9.1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**9.2.** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

**9.2.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

**9.2.2.** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que não seja pelo atraso nos repasses dos aportes financeiros recebidos pelo Contrato de Gestão nº 144/2017-SES/GO, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

**9.3.** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

**9.3.1.** O término do prazo contratual previsto.

**9.3.2.** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

**Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:**

**10.** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causados a outra parte e a terceiros.

**11.2** O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

**11.3** Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

**11.4** O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

*B* 



**11.5** A CONTRATADA garante que é uma empresa legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.


**11.6** A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca da cidade Goiânia – Goiás.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 15 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**FLEXMUNDI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ sob nº. 11.667.642/0001-65  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH**  
CNPJ sob nº. 18.972.378/0007-08  
CONTRATANTE

### TESTEMUNHAS:

NOME: Alexandra Pereira Guimarães  
CPF: 958.949.621-15

NOME: Rudson T. Silva  
CPF: 909.063.221-20